



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO N.º: 213 / 99

SESSÃO DE 06/04/99

PROCESSO DE RECURSO N.º: 02054/95 A.I. N.º: 353792/95

RECORRENTE: FRANCISCO LUCIANO ALBUQUERQUE

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ PAIVA DE FREITAS

EMENTA:

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO:

DISPENSADO

VOTO DO RELATOR:

Relata o AI em apreciação que o contribuinte FRANCISCO LUCIANO ALBUQUERQUE efetuou vendas de diversas mercadorias sem documentação fiscal, consoante levantamento quantitativo de estoque procedido pelos fiscais autuantes.

Analisando os autos processuais, notadamente a xerocópia do Termo de Início de Fiscalização anexa em fls. 03, verificamos a existência de rasura no campo destinado a aposição, pelo agente do Fisco, da data da apresentação, pelo contribuinte, dos livros e documentos fiscais necessários às diligências de fiscalização.

Referida rasura nos impossibilita de identificar qual a data efetiva para a apresentação dos livros e documentos fiscais: se no dia 09/10/95, ou no dia 04/10/95.

Considerando que não consta nos autos do presente processo, como deveria constar, o original do Termo de Início de Fiscalização, e com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa do contribuinte, decidimos pela solicitação de diligência à Célula de Perícias e Diligências do Contencioso Administrativo Tributário, nos termos seguintes:

1. anexar aos autos o original de qualquer das vias do Termo de Início de Fiscalização n.º 116673;
2. outras informações que se façam necessárias.

É o voto.

J.P.F.

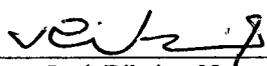
DECISÃO:

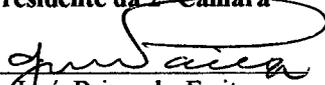
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o contribuinte: **FRANCISCO LUCIANO DE ALBUQUERQUE**, e recorrida: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA**,

RESOLVEM, os membros da Segunda Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o presente processo em **DILIGÊNCIA**, nos termos propostos no voto do Relator, em acorDE com a manifestação oral do digno representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

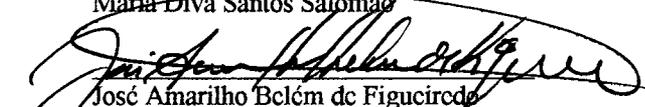
SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, Fortaleza, aos 07 de abril de 1999.

CONSELHEIROS:

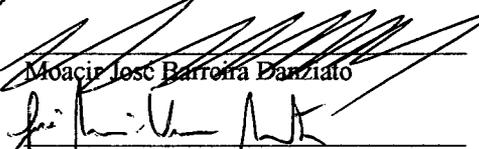

José Ribeiro Neto
Presidente da 2ª Câmara

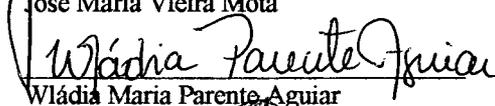

José Paiva de Freitas
Conselheiro Relator

Maria Diva Santos Salomão

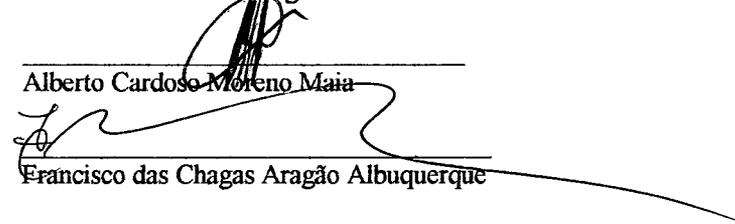

José Amarilho Belém de Figueiredo

Moacir José Barreira Barzato

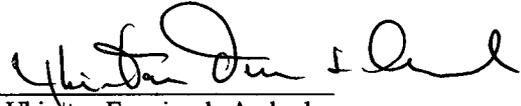

José Maria Vieira Mota


Wlácia Maria Parente Aguiar

Alberto Cardoso Moreno Maia


Francisco das Chagas Aragão Albuquerque

FOMOS RESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Consultor Tributário